



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.348/97
De 28 de Agosto de 1997

*alterada pela
Jor. n.º 1427/98*

092

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
MUNICIPAIS”.**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - É proibido o direcionamento de águas pluviais às estradas municipais, decorrentes de curvas em nível ou quaisquer outros recursos destinados a conservação do solo nas propriedades rurais adjacentes, bem como água de irrigação das culturas.

ART. 2º - Fica proibida a colocação de porteiras ou quaisquer obstáculos que prejudiquem a livre fluidez de veículos, bem como deslocamento de máquinas e equipamentos de conservação das estradas municipais, sendo obrigatório o corredor com cerca, quando existe exploração animal, salvo havendo justificativas técnicas.

ART. 3º - A conservação das estradas municipais é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Nas estradas municipais em que as condições de declividade o exigirem, a Prefeitura Municipal deverá construir bacias de retenção, às margens da estrada, porém dentro dos limites da propriedade, não tendo porém os proprietários o direito de impedir o livre escoamento das águas pluviais, através de sangria (ato de sangrar) recebendo águas pluviais e utilizando preceitos técnicos para conduzir as águas em sua propriedade.

Parágrafo 1º - A construção e conservação das bacias de retenção de que trata este artigo serão executadas pela Prefeitura Municipal, e as suas expensas.

Parágrafo 2º - As cercas nas divisas com as estradas é de responsabilidade dos proprietários em mantê-las conservadas quanto à arame, mourões e roçada.

Parágrafo 3º - A remoção e recuperação das cercas para conservação das estradas, quando necessário, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

093

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 28 de Agosto de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Tributário e Jurídicos

PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP**

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3183
Pilar do Sul, 29 agosto 1997
Funcionário: [Assinatura]

AMAURI DE GÓES
Aux. de Secretaria III

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta